



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI: Nº 309/2023 - de autoria do Vereador Jander Lobato, que “ESTABELECE diretrizes para implantação de políticas públicas municipais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de alunos com altas habilidades / superdotação na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer, que esta comissão é temática, analisando questões pertinentes à Educação, ou seja, analisando questão de mérito do respectivo projeto de Lei sob análise.

Assim, a presente proposição pretende estabelecer diretrizes para implantação de políticas públicas municipais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de alunos com altas habilidades / superdotação na rede pública de ensino pública do município de Manaus.

Em análise, trata-se de uma iniciativa visando conferir especial tratamento àqueles alunos que possuem habilidades acima da média em alguma área do conhecimento em relação as demais crianças da mesma idade, origem social e cultural.

Nesse sentido, é imperioso ressaltar, a questão do tratamento isonômico a esse público que precisa ser trabalhado com cuidados específicos.

Os estudos apontam que a identificação precoce das altas habilidades ou superdotação auxilia o desenvolvimento de suas capacidades, ressaltando-se o papel fundamental que a família e a escola possuem nesse processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

A iniciativa para projetos dessa magnitude, cabe ao vereador, visto que inexistem regimentalmente óbices à sua regular tramitação. Ademais, o caráter inclusivo da proposta, coaduna com a legislação pátria e infra constitucional.

Ademais, o presente projeto não violará a lei orçamentária anual, uma vez que, a própria legislação local, prevê a possibilidade desta casa legislativa autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, caso seja necessário, nos termos do art. 22, inciso III, da LOMAN.

Assim, não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a implementação do respectivo projeto, visto que, será implementado apenas através de capacitação, formação, treinamentos dos profissionais já existentes na rede.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 309/2023.

É o parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR


Roberto Mendes





